



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 656/2007

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **DOAR** por escritura pública uma área de terra da Municipalidade, ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, a saber: uma área de terra da Municipalidade, avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, designada pela Portaria Municipal nº. 1.703/2007, em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), medindo **8.229,00 m² (oito mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados)**, ou seja, medindo 155,00 metros de frente e fundo, e 40,00 metros pelos lados direito e esquerdo, e comprimento do arco de 7,85 x 2 metros, situada no lugar denominado Loteamento Jardim das Caiçaras, no Bairro Guriri, neste Município e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Quadra 31-A, confrontando-se, ao **Norte:** com a 9ª Avenida; ao **Sul:** com a 8ª Avenida, hoje Avenida Espera Feliz; a **Leste:** com a Rua XVI; e, a **Oeste:** com a Rua XVII, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº. 4.170, Livro 02, parte integrante do processo administrativo nº. 277.446, de 19 de outubro de 2007.

Art. 2º. A área descrita no “caput” do artigo 1º., será utilizada exclusivamente para construção de Escola de Ensino Médio no Balneário de Guriri, neste Município.

Art. 3º. Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 4º. O Donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão à conta exclusiva do Donatário.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 656/2007.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.